

Estudos Técnicos¹ - janeiro de 2019

Retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - 1º decêndio de janeiro

1- Introdução

O primeiro decêndio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do ano de 2019, apresentou 305 Municípios com o FPM zerado e 546 tiveram parcialmente (entre 70 e 99%) o Fundo retido. Um fato relevante e preocupante para os Municípios é a retenção do FPM, que acontece devido às dívidas previdenciárias, as quais são respaldadas por lei conforme exposto na seção 2 do presente texto. As retenções, entretanto, não são apenas oriundas da dívida previdenciária, existem outros tipos tais como FGTS, BNDES, Medidas provisórias, dentre outras. Contudo, o foco deste texto são as retenções ocasionadas pela dívida previdenciária dos Municípios.

Os repasses são realizados, e em muitos casos completamente retidos, para pagamento da dívida conforme o extrato do FPM abaixo. A metodologia utilizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem como base os dados do Sistema de Informações do Banco do Brasil (SISBB), que consolida o extrato do FPM, o presente texto utilizou informações do dia 10 de janeiro de 2019 (1º decêndio).

A seguir, visualiza-se o extrato de um Município que teve o FPM zerado nesse primeiro decêndio do ano corrente.

EXEMPLO DE EXTRATO BANCO DO BRASIL

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.01.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 37.183,94 C
	PARCELA DE IR	R\$ 179.004,12 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.181,87 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 120.089,98 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 8.257,31 D
	RFB-RET DARF	R\$ 10.013,10 D
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 32.428,20 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 43.237,60 D
	TOTAL:	R\$ 0,00 C

¹ Publicação da Confederação Nacional de Municípios – CNM | <http://www.cnm.org.br> | Presidente: Glademir Aroldi | Diretor Executivo: Gustavo de Lima Cezário | Área de Estudos Técnicos | Consultor: Eduardo Stranz | Supervisora: Elisiane Beltrame Mangrich | Equipe: Alessandra dos Santos Ferreira, Hilton Leal Silva, Karine Cristina de Oliveira Paiva, Tania Ferreira de Oliveira, Wanderson Silva Rocha | Coordenação de Divulgação: Área de Comunicação | Supervisora: Viviane Cruz | Atendimento Institucional - Fone: (61) 2101- 6000 - e-mail: atendimento@cnm.org.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

Nota-se que o extrato demonstra que o total dos lançamentos no decêndio está zerado, pois o total de créditos e débitos possuem os mesmos valores, o que implica dizer que não há saldo, todo o recurso que entrou foi debitado.

As rubricas descritas no extrato são exemplos de vários tipos de retenção que podem acontecer devido às dívidas previdenciárias, conforme demonstrado abaixo:

- RFB-PREV-PARC53: Parcelamento especial da MP 589/LEI 12.810/2013.
- RFB-PREV-OB COR: OBRIGAÇÃO CORRENTE - Valores declarados em GFIP referente a competência do mês anterior.
- RFB-PREV-OB DEV: Juros e Multas.
- RFB-PREV-PARC60: Parcelamento simplificado e/ou ordinário – Lei 10.522/2002.

2 – Legislação a respeito das retenções

A retenção do recurso funciona semelhante ao sistema de cheque especial em um banco, pois, a partir do momento que o recurso entra na conta, ele é automaticamente debitado. No que concerne aos descontos e retenções do FPM, podem ser retidos em razão da dívida previdenciária, conforme previsto no art. 3º, § 10, da Medida Provisória 2.129-6/2001. Segundo esse dispositivo, o Município autoriza em cláusula do acordo celebrado que, caso falte pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos com parcelamento, haja a retenção do FPM e o repasse ao INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda.

A mesma Medida Provisória assinala que o Município autoriza no acordo a retenção do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao valor do recebimento do fundo, bem como a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes.

2.1 Lei Nº 13.485/17

Em 02 de outubro de 2017, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Nº 13.485 que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal, dando continuidade ao parcelamento já previsto na MP 778/17.

A lei prevê o parcelamento da dívida em 200 vezes, descontos em juros e multas e o encontro de contas. Com essa proposta, as prefeituras puderam ajustar as dívidas e amenizar o valor total retido do FPM.

3 – FPM Zerados e Retidos.

OFPM é uma das principais fontes de receita para a maioria dos Municípios Brasileiros, e o primeiro decêndio sofre influência da arrecadação do mês anterior, uma vez que a base de cálculo para o repasse é dos dias 20 a 30 do mês anterior. Esse 1º decêndio, geralmente, é o maior do mês e representa quase a metade do valor esperado para o mês inteiro, e no primeiro decêndio do ano de 2019 houve um repasse de mais de R\$ 3,1 bilhões líquidos, ou seja, descontada a retenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Nota-se que já para esse primeiro decêndio do ano corrente, desse va como mencionado, 305 Municípios tiveram o FPM zerado, ou seja, 5,47% das cidades brasileiras começam o ano sem o fundo. Observa-se, também, que existem casos de Municípios que tiveram apenas parte do fundo retido, não necessariamente 100% do saldo. Nestes casos, os entes podem ter entre 70 e 99% do repasse retido, o que ocorreu com 546 cidades, ou seja, quase 10% dos entes federados tiveram parte do FPM retido pela Receita Federal do Brasil (RFB) correspondente ao valor de R\$573,43 milhões, só nesse primeiro decêndio.

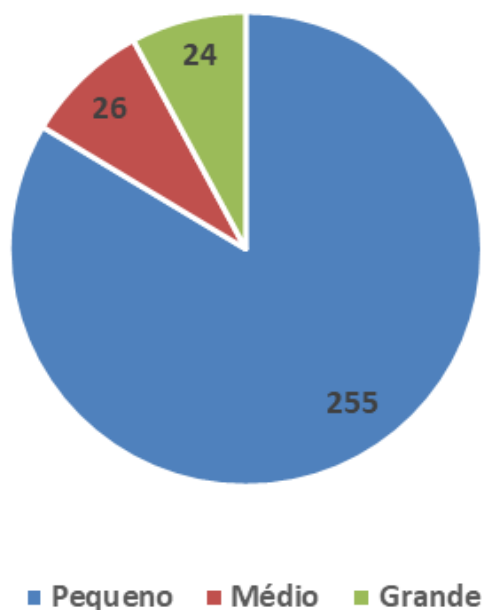
Tabela 01 - Quantidade de Municípios com % do FMP descontado

UF	Repasso 10/01/2019	
	70 a 99,99%	100%
AC	1	8
AL	13	14
AM	4	-
AP	6	-
BA	38	14
CE	35	19
ES	-	-
GO	34	12
MA	22	6
MT	2	2
MG	104	27
MS	10	9
PA	24	9
PB	61	19
PE	27	15
PI	42	14
PR	14	8
RJ	6	9
RN	35	27
RO	2	3
RR	1	12
RS	4	2
SC	3	-
SE	15	26
SP	20	38
TO	23	12
BR	546	305

Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Estudo Técnicos/CNM.

Percebe-se que os Municípios de pequeno porte são os mais atingidos pela retenção, o que é preocupante, uma vez que tem o FPM como principal fonte de receita. Já nesse início de ano, 255 cidades de pequeno porte tiveram o FPM zerado, seguidos de 26 Municípios de médio e de 24 de grande porte na mesma situação, como mostra o gráfico abaixo:

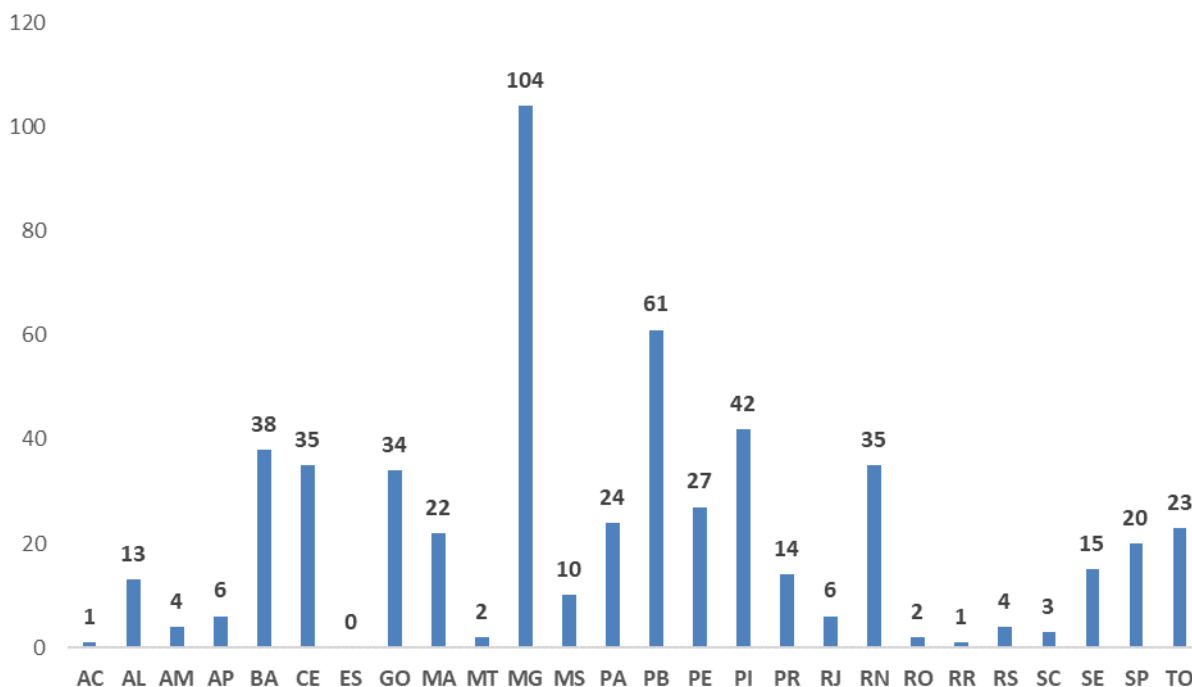
Gráfico 1 – Quantidade de Municípios que tiveram o 1º decêndio 100% zerado



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Estudo Técnicos/CNM.

Quando analisada a quantidade de Municípios que tiveram pelo menos parte do FPM retido, destacam-se três Estados que apresentaram a maior quantidade nessa condição: Minas Gerais (104), Paraíba (61), e Piauí (42), conforme o gráfico 2.

Gráfico 2 - Quantidade de Municípios que tiveram parte do FPM Retido por Estado



Fonte: Banco do Brasil. Elaboração Estudo Técnicos/CNM.

5 - Conclusão

Foi possível constatar, com base nas informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil, que são muitos os Municípios atingidos pela retenção, quase 10% dos entes federados, e já que o primeiro decêndio geralmente representa o maior repasse, as retenções dificultam sobremaneira o cumprimento das competências municipais.

Além do valor da dívida previdenciária municipal ser um fator preocupante, ressalta-se que os Municípios mais atingidos pela retenção são os de pequeno porte que dependem, quase que exclusivamente, dos repasses do FPM.